PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/2021

Considerando que a dignidade da pessoa humana representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, prevista no Art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a promoção do bem de todos representa um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, prevista no Art. 3º, IV, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, conforme previsão do Art. 23, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a família representa a base da sociedade, possuindo proteção especial e direito a assistência do Estado, conforme previsão do Art. 226, *caput* e §8º, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a educação é um direito de todos, previsto no Art. 6º, da Constituição Federal de 1988 e Art. 244, da Constituição do Estado da Bahia;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), instituiu a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, no seu Art. 8º-A, evidenciando a relevância do tema;

Considerando o elevado índice de gravidez na adolescência constatado no Nordeste do Brasil e que o Estado da Bahia é um dos que possui um dos maiores índices do Brasil;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmº. Sr. Governador do Estado da Bahia e ao Exmº. Sr. Prefeito do Município do Salvador se digne a criar um programa educacional de redução da gravidez na adolescência nas escolas da rede pública em todos os Municípios do Estado da Bahia, e, em especial no Município do Salvador.

Salvador, 21 de dezembro de 2020

CLAUDIO TINOCO
Vereador